

Regulamento

# Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

Versão	Data	Alteração	Ratificação	Diário da República
1.0	14-10-2015		Conselho Científico	D.R. II Série – nº225, 17 de novembro de 2015 – Regulamento nº790/2015
2.0	7-12-2018	Adaptado ao DL nº 62/2018, de 6 de Agosto	Alterado em Conselho Pedagógico de 9-11-2018 e ratificado em Conselho Técnico Científico de 7-12-2018	D.R. II Série – nº8, de 11 de janeiro de 2019 – Regulamento nº46/2019

## **REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS NO INSTITUTO SUPERIOR DE PAÇOS DE BRANDÃO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Âmbito**

Este regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes que se candidatam a ciclos de estudos de licenciatura do Instituto Superior de Paços de Brandão, ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Definição de Estudante Internacional**

1. Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.
2. Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
  - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
  - b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
  - c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
  - d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
  - e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393 -A/99, de 2 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro;
  - f) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar o Instituto Superior de Paços de Brandão (ISPAB), no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem o ISPAB tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objectivo.

#### **ARTIGO 3º**

##### **Condição de Estudante Internacional**

1. Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, para quem a cessação da aplicação do estatuto produz efeitos no ano lectivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.
3. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

#### **ARTIGO 4º**

##### **Condições de acesso**

1. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos em funcionamento no ISPA B:
  - a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;
  - b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.
2. A validação da titularidade referida na alínea a) do n.º anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida e, quando necessário, traduzida para português ou inglês.
3. A equivalência de habilitação referida na alínea b) do n.º 1, é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de Março e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de Julho.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Condições de ingresso**

São condições de ingresso em cada ciclo de estudos, designada e obrigatoriamente:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;
- b) A verificação do conhecimento da língua em que o ciclo de estudos é ministrado;
- c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Verificação da qualificação académica**

1. A verificação da qualificação académica específica:
  - a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
  - b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso;
  - c) A verificação a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 pode ser feita através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura ou, se necessário, através da realização de exames escritos ou orais.
2. No caso de estudantes titulares de curso de ensino secundário português, a verificação da qualificação académica específica, é feita tendo em conta as classificações obtidas nas disciplinas correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso em causa.
3. Para cada área científica de provas a realizar é criado um Júri de Avaliação constituído por três professores a quem cabe produzir os modelos de exame escrito e oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o

- decorrente serviço de exames e ainda decidir sobre a validade para o efeito de ingresso num ciclo de estudos da prova documental apresentada pelo candidato, no cumprimento deste regulamento e da legislação aplicável.
4. A designação dos membros do Júri de Avaliação é da competência do Presidente, ouvidos os Directores dos cursos.
  5. A verificação do conhecimento da língua portuguesa e ou inglesa é feita através de prova documental ou de exame escrito e ou oral que comprove um seu domínio independente (nível B2, de acordo com o QECRL — Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas).
  6. Ficam dispensados da prova de língua portuguesa referida no número anterior:
    - a) Os titulares de curso obtido em países de língua oficial portuguesa, que sejam candidatos a cursos leccionados em português;
    - b) Sejam nacionais de país em que o português seja língua oficial;
    - c) Nos dois últimos anos tenham residido, de forma ininterrupta, num país de língua oficial portuguesa.
  7. Os estudantes que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa e ou inglesa (nível B1, de acordo com o QECRL) podem candidatar-se desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua portuguesa ou inglesa de forma a satisfazer a exigência prevista no n.º 7.
  8. A título excepcional, podem ainda candidatar-se estudantes que não possuam o nível B1, desde que se comprometam a frequentar um curso intensivo de língua (portuguesa ou inglesa) e obtenham aquele nível até ao final da frequência do 1.º ano do ciclo de estudos.

#### **ARTIGO 7º**

##### **Vagas e prazos**

1. O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo Presidente, ouvido o Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração, designadamente:
  - a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
  - b) Os recursos humanos e materiais;
  - c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;
  - d) Os limites previamente fixados pela tutela, que podem prever a não abertura de vagas em alguns ciclos de estudos;
  - e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pela tutela.
2. O ISPAB comunica anualmente à Direcção Geral do Ensino Superior o número de vagas, nos termos do número anterior, acompanhado da respectiva fundamentação.
3. A Direcção Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.
4. As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ou ciclos de estudos.
5. Quando se verifique a existência de um número de candidatos superior ao número de vagas fixado, o ISPAB, dispondo de recursos humanos e materiais, apresentará ao director-geral do Ensino Superior, uma proposta fundamentada solicitando o aumento das mesmas.
6. Os prazos de apresentação das candidaturas, de matrícula e inscrição são fixados anualmente pelo Presidente com uma antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início, sendo divulgados no sítio na Internet do ISPAB e comunicados à Direcção Geral do Ensino Superior.
7. Pode haver mais do que uma fase de candidatura.

## **ARTIGO 8º**

### **Candidatura**

1. A candidatura é instruída com os seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido, disponível nos Serviços Académicos do ISPAB;
  - b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangida pelas exceções previstas no n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento;
  - c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português (Ficha ENES) ou de habilitação legalmente equivalente, bem como das respectivas classificações obtidas; ou
  - d) Documento comprovativo da titularidade de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, bem como da respectiva classificação, fazendo prova da sua validação pela entidade competente desse país;
  - e) Documento comprovativo da realização de provas julgadas de nível e conteúdo equivalente às prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso, bem como da respectiva classificação nelas obtidas;
  - f) Documento que ateste o nível de conhecimento da língua portuguesa ou inglesa, consoante a língua de ensino do curso a que se candidata;
  - g) Fotocópia do passaporte ou de outro documento legalmente equivalente;
  - h) Uma fotografia tipo passe;
  - i) Procuração, quando for caso disso.
2. Os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1, devem ser traduzidos para português, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia, pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.
3. Nos documentos estrangeiros referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1, tem de constar a escala de classificação usada.
4. Em fase de candidatura e por razões de simplicidade e celeridade do processo, podem ser aceites provas documentais não devidamente autenticadas, devendo a sua autenticidade ser verificada até à matrícula efectiva.
5. Compete ao candidato assegurar a correcta instrução do seu processo de candidatura.
6. São devidas taxas de candidatura nos termos fixados no preçário do ISPAB.
7. Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respectivo boletim de candidatura, indispensável para qualquer diligência posterior.
8. A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

## **ARTIGO 9º**

### **Seriação dos candidatos**

1. A seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente das respectivas classificações finais de candidatura.
2. A nota de candidatura é calculada com base na ponderação seguinte:
  - a) 65% respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e ingressar no ensino superior do país em que foi conferido, ou à classificação final obtida no ensino secundário português, ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;
  - b) 35% respeitante à classificação obtida no(s) exame(s) escrito(s), eventualmente complementado(s) por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou, respeitantes à classificação da prova documental a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º, deste regulamento.

3. A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95 pontos (numa escala de 0 a 200).
4. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar são solicitadas vagas adicionais.
5. A lista de seriação dos candidatos é publicitada nos placards existentes para o efeito, sendo os resultados expressos da forma seguinte:
  - a) Colocado;
  - b) Não colocado;
  - c) Excluído da candidatura.

#### **ARTIGO 10º**

##### **Matrícula e inscrição**

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos do ISPAB, no prazo fixado para o efeito.
2. Os candidatos admitidos que não procederem à matrícula e inscrição, no prazo fixado, perdem o direito à vaga.
3. No caso de os candidatos não procederem à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos convocam o candidato seguinte da lista de seriação.
4. Os candidatos a que se refere o número anterior devem proceder à matrícula e inscrição, nos prazos fixados para o efeito.
5. A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual o concurso se realiza.
6. Os candidatos que não comprovem, no acto da matrícula e inscrição, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram admitidos, não a poderão efectuar.
7. Em nenhuma circunstância é devolvido o pagamento feito pela matrícula e inscrição.

#### **ARTIGO 11º**

##### **Propinas**

1. O valor da propina anual de matrícula e inscrição é fixado pela Entidade Instituidora do ISPAB, sob proposta do Presidente.
2. O valor da propina pode ser pago até 12 mensalidades.
3. Em caso de desistência de estudos, formalizada nos termos dos Regulamentos Académicos, o estudante só fica desobrigado do pagamento das mensalidades cujo pagamento seja devido a partir do mês seguinte.

#### **ARTIGO 12º**

##### **Processo individual**

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efectuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

#### **ARTIGO 13º**

##### **Falsas Declarações**

A prestação de falsas declarações acarreta a exclusão do procedimento, a anulação da seriação ou da matrícula e inscrição, consoante a fase do procedimento em que for detetada.

**ARTIGO 14º**

**Informação**

O ISPAB comunica à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, a informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso, para estudantes internacionais.

**ARTIGO 15º**

**Integração social e cultural**

O ISPAB promoverá iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes admitidos, organizando as acções que se revelem adequadas, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura.

**ARTIGO 16º**

**Reingresso, mudança de curso e transferência**

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de par instituição/curso aplica-se o disposto no presente regulamento.

**ARTIGO 17º**

**Dúvidas e Omissões**

As situações não contempladas no presente regulamento seguem o estipulado na Lei que estiver em vigor, sendo os casos omissos decididos por despacho fundamentado do Presidente.

**ARTIGO 18º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

**ARTIGO 19º**

**Revisão**

O presente regulamento será objecto de revisão sempre que se verifique alteração à legislação.